



M E C / S E T E C
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

C o n s e l h o D i r e t o r

RESOLUÇÃO CD Nº 33/2008, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Define os valores a serem pagos pelos trabalhos desenvolvidos visando à realização de Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas para curso de pós-graduação lato sensu do Cefetes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições regimentais, considerando:

- I. o que está disposto na Legislação em vigor e na portaria nº 581, de 14 de maio de 2008, publicada pelo Ministro de Estado de Educação;
- II. VR como valor de referência que corresponde ao maior Vencimento Básico da Administração Pública Federal;

RESOLVE regulamentar o pagamento de gratificações por encargo de Concurso Público.

Art. 1º O valor das gratificações será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida.

§1º A retribuição não poderá ser superior a cento e vinte horas de trabalho anuais para o servidor, ressalvado o caráter de excepcionalidade conforme o artigo 6º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art. 2º Será pago o valor de 0,7% de VR para cada texto corrigido, limitado a 16 textos por hora, a cada componente de Banca Examinadora da prova de Redação.

§1º Essa Banca fica responsável pela indicação de referências bibliográficas, definição dos temas e correção dos textos.

Art. 3º Será pago o valor de 0,55% de VR para cada texto corrigido, limitado a 08 textos por hora, a cada componente de Banca Examinadora da prova de Redação.

§1º Essa Banca fica responsável pela indicação de referências bibliográficas, definição dos temas e correção dos textos.

Art. 4º Será pago o valor correspondente a 0,3% de VR por hora ao(s) Coordenador(es) Geral(is) responsável(is) pela coordenação geral das atividades realizadas por ocasião da prova do concurso nas várias localidades onde transcorrem as provas.

Art. 5º Será pago o valor correspondente a 0,2% de VR por hora aos fiscais de corredor e ao auxiliar geral.

Art. 6º Será pago o valor correspondente a 0,2% de VR por hora aos aplicadores de provas e aos médicos/enfermeiros.

Art. 7º Será pago o valor correspondente a 0,18% de VR por hora aos motoristas de plantão e ao responsável pela digitação das inscrições.

Art. 8º Será pago o valor correspondente a 0,13% de VR por hora aos receptores de inscrição e aos responsáveis pelo sorteio de pontos, limitados a, no máximo, 04 (quatro) horas por dia.

Art. 9º Será pago o valor correspondente a 0,13% de VR por hora aos responsáveis pelos serviços de segurança/vigilância, limpeza, portaria e de copa.

Art. 10. Será pago o valor correspondente a 0,18% de VR por hora aos responsáveis pelos serviços de padronização e formatação dos cadernos de provas; reprodução de provas; controle da reprodução; acondicionamento/empacotamento e guarda de provas; ordenamento e etiquetagem de provas; digitação de notas e conferências; processamento das inscrições/gabaritos e resultados do concurso.

Art. 11. Será pago o valor de 0,3% de VR por hora a cada componente da comissão responsável pela realização do concurso público, assim discriminado:

- I. 10 horas para confecção de Edital e manual do candidato;
- II. 25 horas para análise de currículos;
- III. 25 horas para entrevistas.

§ 1º A Comissão poderá nomear subcomissões com os professores do Programa de Pós-graduação para realizar as entrevistas com os candidatos. Cada professor dessa subcomissão receberá 0,51% de VR por hora trabalhada.

§ 2º O presidente da Comissão Responsável pela Realização do Concurso receberá ainda um acréscimo de 10% da carga horária, conforme os itens I , II e III.

Art. 12. O componente da Comissão Responsável pela Realização do Concurso que participar em banca examinadora de qualquer natureza só receberá como participante dessa Comissão.

Art. 13. O Diretor-Geral ou pessoa por ele designada será responsável pela definição do pagamento de outros valores não previstos nesta Resolução.

Art. 14. O lançamento no Siape ocorrerá na rubrica “encargo curso/concurso” por meio da Gerência de Recursos Humanos.

Art. 15. O pagamento de pessoas não integrantes do quadro de pessoal será efetuado como “serviços prestados”.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor